



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6109

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00903/23, de 10 de novembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 10 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00903/23 de 10 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

3.3.90.14.00 Diárias - civil

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Camara Municipal 20.000,00

PARA:

15 01. Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania

06 122 0003 2.115 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

de Segurança Pública e Cidadania

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 120.000,00

TOTAL Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadan 120.000,00

TOTAL GERAL 140.000,00

Juazeiro do Norte, 10 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00903/23 de 10 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01. Camara Municipal			
01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		20.000,00	
	TOTAL Camara Municipal		20.000,00
DE:			
11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura			
15 451 0041 1.029	Recuperação e Ampliação do Sistema de Drenagem		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
		120.000,00	
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		120.000,00
	TOTAL GERAL		140.000,00
Juazeiro do Norte, 10 de novembro de 2023.			

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0760, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. FRANCIMAY ALENCAR DE BRITO perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. FRANCIMAY ALENCAR DE BRITO, ocorrido na data de 26 de outubro de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2023 4 00120 163 0061109 50;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), ocupado por FRANCIMAY ALENCAR DE BRITO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7994, admitido em 02 de julho de 2007, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de outubro de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0761, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Luiza Dantas, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUCILENE HENRIQUE DE SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.401.443-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR a COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS concedida à Sra. LUCILENE HENRIQUE DE SOUZA, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 0597, de 17 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0762, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Zuíla Morais, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.624.733-XX, do cargo de

provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. ZUÍLA MORAIS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR a COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS concedida à Sra. MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 0588, de 27 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0763, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Zuíla Morais, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA LAURA XIMENES PAIVA, inscrita no CPF nº XXX.241.043-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. ZUÍLA MORAIS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-4.

Art. 2º - REVOGAR o Inciso XXVII, do Art. 1º, da Portaria nº 1949, de 17 de dezembro de 2021, revogando-se a concessão de Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas à Sra. MARIA LAURA XIMENES PAIVA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0764, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Maria Quirino da Silva, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ISABELA DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF nº XXX.785.233-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. MARIA QUIRINO DA SILVA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR o Inciso XX, do Art. 1º, da Portaria nº 1949, de 17 de dezembro de 2021, revogando-se a concessão de Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas à Sra. ISABELA DO NASCIMENTO SILVA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0765, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Luiza Dantas, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.624.733-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0766, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Maria Quirino da Silva, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA LAURA XIMENES PAIVA, inscrita no CPF nº XXX.241.043-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. MARIA QUIRINO DA SILVA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA LAURA XIMENES PAIVA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0767, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Zuíla Moraes, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ISABELA DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF nº XXX.785.233-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. ZUILA MORAIS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. ISABELA DO NASCIMENTO SILVA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0768, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Assessor da Equipe de Apoio de Licitação e Compras da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, GEDAI ROCHA BRINGEL DE CARVALHO, inscrita no CPF nº XXX.522.893-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Equipe de Apoio de Licitação e Compras da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de outubro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDEST

PORTARIA Nº 343/2023 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 224/2023 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Frank Sirley Lacerda Bezerra, portador do RG nº 20XXXXXXXX75 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.924.633-XX, ocupante do cargo Entrevistador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 19 (dezenove) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 1.197,00 (mil e cento e noventa e sete reais), perfazendo o total de R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), com a finalidade de acompanhar adolescente F.I.A.F.(15 anos), que será internado no Hospital de Saúde Mental para realizar tratamento, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 10/10/2023 no período da noite e retorna aos 29/10/2023, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 610/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/10/2023 com retorno dia 02/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 611/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/11/2023 com retorno dia 04/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 44 PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2023, que aprova inscrição de nº 44 para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar inscrição de nº 44 para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 45 PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2023, que aprova inscrição de nº 45 para o Serviço Especializado em Abordagem social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar inscrição de nº 45 para o Serviço Especializado em Abordagem social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de novembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007553
 REQUERENTE: O.N.G. QUILOMBAXE
 CPF/CNPJ: 43.650.691/0001-81
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1574310

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS. ISENÇÃO. NÃO EXISTE TAXA EM ABERTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas municipais pelo motivo da entidade ser reconhecida como de utilidade pública. Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou taxa em aberto. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar

impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007787

REQUERENTE: MARIA JACINTA DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.177.263-XX

INSCRIÇÃO IMÓVEL: 22206

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel, e que a mesma não possui débitos anteriores. Também foi possível perceber que a requerente reside no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 22206, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008296

REQUERENTE: JULIANA DA CRUZ OLIVEIRA/DANIELY DA C. OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.189.833-XX/XXX.338.103-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1067102

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. HÁ DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de isenção de IPTU sem, contudo, especificar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o presente pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 da LC nº 93/2013:

1. RG e CPF das requerentes;
2. Comprovante de endereço;
3. Motivos de fato e de direito em que se fundamentam o presente pedido;
4. Objeto visado de modo claro e preciso, bem como documentos que comprovem o alegado.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Verifico a ausência dos documentos supramencionados nos termos do art. 265 do CTM, de modo que, em 13/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

No entanto, em 20/09/2023, transcorreu o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados.

Ademais, em análise ao mérito do pleito, qual seja, pedido de isenção de IPTU, verifico que há débitos de IPTU anteriores (2018 a 2023), de modo que não há como conceder o pleito, de acordo com os artigos 130 e 364, §3º, ambos do CTM.

Art. 130. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Art. 364 (...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2023008300

REQUERENTE: MARIA ELISA BARBOSA CUSTÓDIO

CPF/CNPJ:

30.100.420/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1558987

REPRESENTANTE: JOSIANGELA ALVES GARCIA
CUSTÓDIO

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 da LC nº 93/2013:

1. RG e CPF de Maria Elisa Barbosa Custódio;
2. Comprovante de endereço;
3. Procuração com poderes específicos para Josiângela Alves Garcia representar a demandante, bem como documentos pessoais da procuradora;
4. Motivos de fato e de direito em que se fundamentam o presente pedido.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Verifico que o presente requerimento foi protocolado por terceiros sem a apresentação de procuração com poderes específicos e documentos do procurador para pleitear os direitos da requerente.

Desse modo, em 13/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

No entanto, em 20/09/2023, transcorreu o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados, de modo que não há como analisar o mérito deste processo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2023008304

REQUERENTE:

EDMAR VICENTE DE LIMA

CPF/CNPJ

XXX.615.003-XX

INSC. MUNICIPAL

50648

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PESSOA INVALIDA PARA O TRABALHO EM CARÁTER PERMANENTE. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se de pedido de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoas invalida para o trabalho, em caráter permanente, que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo declaração de benefício do INSS, a qual informa que o requerente possui aposentadoria por invalidez - trabalhador rural, desde 01/08/1981. A concessão desse tipo de aposentadoria é devido quando a pessoa comprova, por meio de perícia médica, estar incapaz para o trabalho ou atividade habitual de forma permanente, conforme art. 42 e art. 43, § 1º da lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências vejamos:.

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo meu)

Art. 43...

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida.. (grifo meu)

Em consulta ao sistema, não foi localizado outro imóvel em nome do requerente ou de seu cônjuge. Também foi possível perceber que o requerente reside no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Portanto, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a concessão da isenção do IPTU, competência 2023, para o imóvel de inscrição municipal nº 50648, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008317

REQUERENTE: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 23.303.292/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1186509
(CONTRIBUINTE)

REPRESENTANTE: SELETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA:DIREITO TRIBUTÁRIO. TXSA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de restituição de TXSA, sob argumento de pagamento em duplicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 da LC nº 93/2013:

Procuração com poderes específicos, bem como Cartão CNPJ e documentos pessoais do responsável legal da Seleta empreendimento.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim,

com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Verifico a ausência dos documentos supramencionados nos termos do art. 265 do CTM, de modo que, em 13/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

No entanto, em 20/09/2023, transcorreu o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2023008347

REQUERENTE: CANAÃ EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ:

28.749.371/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1556269

REPRESENTANTE: TECNUS CONTABILIDADE LTDA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. NFS-e CANCELADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de ISS, sob argumento de que a NFS-e teria sido cancelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 da LC nº 93/2013:

1. Cartão do CNPJ;
2. Contrato Social e último aditivo, se houver;
3. Comprovante de endereço;
4. Procuração com poderes específicos e CRC para Tecnus Contabilidade representar a demandante.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos

constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso.

Verifico a ausência dos documentos supramencionados nos termos do art. 265 do CTM, de modo que, em 14/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

No entanto, em 20/09/2023, transcorreu o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023008389

REQUERENTE: MELANIA MARIA CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 05.277.323/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086150

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE, sob argumento de que os pagamentos já foram devidamente realizados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 da LC nº 93/2013:

1. Cartão do CNPJ;
2. Contrato Social e último aditivo, se houver;
3. Comprovante de endereço.

Dispõe o art. 265 da LC nº 93/2013:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Verifico a ausência dos documentos supramencionados nos termos do art. 265 do CTM, de modo que, em 14/09/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art. 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

No entanto, em 20/09/2023, transcorreu o prazo sem a apresentação dos documentos solicitados.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023008419

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE FREITAS

CPF/CNPJ:

CPF ilegível

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

20438

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. NÃO COMPROVA RESIDIR EM SEU ÚNICO IMÓVEL. HÁ OUTROS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. NÃO PREENCIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364, inciso III, do CTM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A isenção de IPTU por estado de viuvez possui previsão legal no art. 364, inciso III, da LC nº 93/2013. Assim dispõe o aludido dispositivo:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Trata-se, o presente caso, de requerimento de isenção de IPTU do imóvel de inscrição nº 20438, situado à Rua Epitácio Pessoa, nº 231, bairro Franciscanos, nesta cidade.

Como forma de comprovar o estado de viuvez, a requerente apresenta cópia da certidão de casamento e certidão de óbito do *de cujus*.

Em relação à condição de proprietária do imóvel especificado, apresenta contrato de compra e venda em nome do *de cujus*.

Verifico, ainda, através de consulta ao sistema de arrecadação tributária municipal, que a requerente possui um único imóvel, o qual se requer a isenção.

Todavia, verifico que há débitos relativos a auto de infração 2018 (MDOS), conforme extrato em anexo, o que é um impeditivo para a concessão da isenção, nos termos do art. 130 e 364, § 3º, todos do CTM.

Verifico, ainda, que a requerente não apresenta RG completo (frente e verso) e CPF legíveis. A apresentação dessa documentação é requisito essencial, nos termos do art. 265 do CTM.

Em análise ao comprovante de endereço apresentado, este consta em nome de terceiro (José Edizio de Freitas), de modo que a requerente não comprova residir no seu único imóvel, o qual se requer a isenção.

Sendo assim, entendo que a requerente deixou de cumprir com alguns dos requisitos legais exigidos, quais sejam, residir em seu único imóvel, o qual figure como proprietária, não possuir débitos anteriores de qualquer natureza e apresentar RG e CPF. Portanto, tendo em vista o não preenchimento de todos os requisitos legais, a presente pretensão não merece prosperar, razão pela qual o seu indeferimento é a medida mais acertada, principalmente porque, em se tratando de pedidos de isenção, a interpretação da norma deve ser feita em sua literalidade, conforme preceitua o art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN).

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, sem resolução do mérito, nos termos decididos por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Apresentação, Apreciação e Votação da Construção da UBS Padre Cícero, localizada no Loteamento Padre Cícero II e III.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 22/2023, que aprovou a Construção da UBS Padre Cícero, localizada no Loteamento Padre Cícero II e III.

Art.2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 22/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 23/2023, que aprovou a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2022.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 23/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 24/2023, que aprovou a prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2022.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 24/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 25/2023, que aprovou a prestação de contas do 3º Quadrimestre de 2022.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 25/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2022, em virtude de atraso na análise das informações conforme Relatório apresentado pela Comissão de Política, Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas no Relatório Anual de Gestão de 2022.

Art.2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 26/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 03 de outubro de 2023 houve a Aprovação da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 27/2023, que aprovou a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2023.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2023.

Evanússia de Lima

Presidente do CMS

Daniela Goulart Schmitt

Secretária-Geral do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 27/2023, de 03 de outubro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE ANULAÇÃO - EDITAL 2023/03-SESAU. A Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Portaria 216/2023), torna público para conhecimento dos interessados que fica ANULADO o Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, cujo objeto é a Contratação de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada no âmbito deste município como Organização Social para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA DO LIMOEIRO). O presente certame, foi objeto de discussões jurídicas acerca de possíveis irregularidades ocorridas. O Tribunal de Contas da União, oficiou a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, por meio do Ofício nº 52197/2023-TCU/SEPROC, a respeito do Despacho no processo 026.314/2023-1 o qual versa sobre proposta a serem tomadas com relação ao andamento do Chamamento Público 2023/03, além disto foram expedidas duas liminares versando sobre a suspensão do certame, a priori o magistrado determinou a suspensão do Chamamento Público 2023/03 - SESAU e devolução do prazo para apresentação de propostas, nos termos do edital regulador do certame, por meio dos autos do processo nº 0204479-62.2023.8.06.0112, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, em seguida por meio dos autos do processo nº 0205974-44.2023.8.06.0112, em trâmite também perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, o magistrado concedeu liminar, nos mesmos termos da primeira decisão. Assim sendo, em virtude da boa-fé da Administração Pública e dos erros apontados nas decisões já expostas, se procede a ANULAÇÃO de todo o certame de Chamamento Público 2023/03 - SESAU. Maiores informações com a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Saúde, sito à Rua José Marrocos, sn, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CEP 63.000-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00. Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2023. Josiane de Sousa Pereira - Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.10.25.2 - SRP. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.10.25.2 - SRP, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 26.953.149/0001-89 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais). Ressalta-se que o lote 1 restou deserto. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de Novembro de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.10.25.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.10.25.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 29.736.277/0001-69 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de Novembro de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.08.18.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na instalação de medição de consumo coletivo na praça Padre Cícero – bairro Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações

apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa S A ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 65.575,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 10 de Novembro de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva